

RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PCE: 01486/25

RELATOR: PAULO CURI NETO



20 24



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROCESSO:	01486/2025
SUBCATEGORIA:	Prestação de Contas
EXERCÍCIO:	2024
JURISDICIONADO:	Governo do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL	Marcos José Rocha Dos Santos- Governador
VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 16.195.347.782,39 (receita arrecadada)
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto
PROCESSOS APENSOS:	01543/24 (Acompanhamento da Gestão Fiscal)

EQUIPE TÉCNICA

Secretário Geral de Controle Externo

Marcus César Santos Pinto Filho

Secretário Geral Adjunto

Francisco Régis Ximenes de Almeida

Equipe de trabalho

Aluízio Sol Sol de Oliveira
Alexander Pereira Croner
Alian Bruna da Silva Souza
Diego Furtado da Costa
Claudiane Vieira Afonso
Gislene Rodrigues Menezes
Juarla Moreira Mares
Martinho César Medeiros
Vanessa Pires Valente

Poder Executivo é a determinação para que o Estado elabore, no prazo de 90 dias, um Plano de Ação. Este plano deverá conter medidas concretas, com prazos e responsáveis, para solucionar as deficiências, visando a redução dos riscos de mortalidade materna e infantil.

PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO

Determinar, ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, que elabore, no prazo de 90 dias, um Plano de Ação. Este plano deverá conter medidas concretas, com prazos e responsáveis, para solucionar as deficiências, visando a redução dos riscos de mortalidade materna e infantil.

3.2.3 Baixa qualidade da Educação ofertada aos rondonienses

272. A auditoria avaliou a política educacional do Estado de Rondônia, focando nos resultados de aprendizagem aferidos pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO) e na capacidade de execução de programas estratégicos. A análise revelou um cenário preocupante, com avanços nos anos iniciais que não se sustentam, culminando em um desempenho crítico nas etapas finais da educação básica, o que aponta para uma falha sistêmica na continuidade e gestão das políticas pedagógicas.

273. Os dados do SAERO 2024 são preocupantes. Em matemática, apenas 9% dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e um índice ínfimo de 4% da 2ª série do Ensino Médio demonstram aprendizado adequado. A situação é tão grave que 13 das 18 superintendências regionais foram classificadas no padrão Abaixo do Básico em matemática no Ensino Médio, configurando uma falha estrutural no ensino do componente.

274. O Programa de Alfabetização de Rondônia (PROALFA), essencial para construir a base do conhecimento, sofre com graves atrasos. Das 26 ações previstas no plano de ação monitorado pelo TCE-RO, apenas 4 (15%) foram concluídas no prazo. Produtos essenciais como a publicação do Decreto do PROALFA, a distribuição de cadernos para professores e alunos e a aquisição de obras literárias estão atrasados ou nem foram iniciados, comprometendo a implementação da política em sala de aula.

275. Em sua defesa, a administração não contesta os dados do SAERO, portanto, reconhecendo-os como precisos. Além disso, a criação do Programa Avança Rondônia (PROAR)

em 2025 é uma admissão tácita das falhas, pois seu objetivo é justamente mitigar os baixos índices de desempenho. No entanto, a criação de uma nova iniciativa não anula a responsabilidade sobre os resultados deficientes do exercício de 2024 nem justifica a ineficiência na execução de programas já existentes.

276. A equipe técnica do Tribunal de Contas manteve o entendimento, concluindo que a grave situação da aprendizagem reflete diretamente as dificuldades de gestão e o atraso na execução de políticas educacionais. Os avanços pontuais nos anos iniciais são insuficientes e não se sustentam, evidenciando uma desigualdade na trajetória de aprendizagem. É imperativo que a gestão supere os desafios operacionais e gerenciais, pois a melhoria dos indicadores e o futuro dos estudantes de Rondônia dependem da implementação eficaz e tempestiva das ações planejadas.

277. Diante disso, propomos ao Conselheiro Relator a expedição de Determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual para no prazo de 90 dias elabore um Plano de Ação contendo medidas concretas, com prazos e responsáveis, para solucionar as deficiências relacionadas ao processo de aprendizagem que refletem nos resultados educacionais. O referido plano deve conter metas a serem alcançadas e os respectivos indicadores para permitir o monitoramento e avaliação de desempenho.

PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO

Determinar, ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, que elabore, no prazo de 90 dias, um Plano de Ação contendo medidas concretas, com prazos e responsáveis, para solucionar as deficiências relacionadas ao processo de aprendizagem que refletem nos resultados educacionais. O referido plano deve conter metas a serem alcançadas e os respectivos indicadores para permitir o monitoramento e avaliação de desempenho.

3.2.4 Conclusão da Fiscalização de políticas públicas - Saúde e Educação

278. Diante das análises realizadas, pode-se concluir que o Governo do Estado de Rondônia, no exercício de 2024, apresentou falhas sistêmicas e estruturais na execução de políticas públicas essenciais nas áreas da Saúde e Educação.